

LEI N. 1.814/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza celebração de convênio entre o Município de Pontalina, Sindicato Rural de Pontalina e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Sindicato Rural de Pontalina e com o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, objetivando a instalação e funcionamento da Unidade do Corpo de Bombeiros de Pontalina-GO.

Art. 2º - Para fins de implantação da unidade do Corpo de Bombeiros o Sindicato Rural de Pontalina obriga em ceder uso do prédio comercial de sua propriedade, contendo área construída de 356,78 m², situado na Av. Comercial, s/n, Qd. 383, Setor Santa Rita, neste município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO DE PONTALINA.

Parágrafo Único - Caso não seja instalada a unidade do CORPO DE BOMBEIROS o referido imóvel poderá ser utilizado para implantação de uma unidade da ESF (Estratégia Saúde da Família) ou qualquer outro órgão de interesse da administração municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar obras para alterações no imóvel visando a instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros, caso seja necessário.

Art. 4º - As obras de melhoria ou alterações no prédio cedido serão incorporadas no imóvel sem direito a qualquer indenização em favor do município ou cessionário.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio de que trata esta lei será de, no mínimo, 10 (dez) anos e as demais condições do ajuste serão previstas no termo de convênio a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.14.133/2021).

Art. 6º - Fica autorizada a compensação do crédito tributário do município no valor de R\$ 50.442,83 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), apurado através do DUAM n. 5432566 na data de 24/06/24, referente à Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamento (taxa para amembramento de área - prevista no Art. 363 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal n. 009/2014 – Tabela 6 – Anexo I, com redação dada pela Lei Complementar n. 27/2023), que tem como sujeito passivo o Sindicato Rural de Pontalina, inscrito no CNPJ n. 02.666.691/0001-92.

Art. 7º - Fica estabelecido que o crédito tributário ficará integralmente compensado pela cessão de uso do imóvel descrito no artigo segundo da presente lei durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Pontalina e o Sindicato Rural de Pontalina.

Parágrafo Único - A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças mediante requerimento e comprovação do termo de cessão de uso devidamente assinado pelo Sindicato Rural de Pontalina.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às custas do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Autógrafo de Lei n. 031/2024 da Câmara Municipal de Pontalina/GO;

Considerando a aprovação do Projeto de Lei n. 029/2024 de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar Lei Municipal com a numeração 1.814/2024 que autoriza celebrar convênio o Sindicato Rural de Pontalina e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ASSINADO DIGITALMENTE:
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal